

PARECER Nº 829,DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 1360, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 1360, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual o Colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2014” e atinente à empresa Televisão Oeste Baiano Ltda.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1360, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o esteio do

artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, cuida do pleito em ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2014” e atinente à empresa Televisão Oeste Baiano Ltda.

Trata o Ofício “S” nº 41, de 2014, na origem Ofício 237, de 2014, (Mensagem nº 257, de 2014) da comunicação do Poder Executivo em ter autorizada a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Oeste Baiano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Barreiras, Estado da Bahia.

O processo está devidamente instruído e a alteração encontra respaldo no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, e mais, ainda, em sintonia com o previsto no Ato nº 2, de 2011, da CCT.

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público, para não se dizer, ainda, do respeito ao devido processo legal. E se subsiste alguma dúvida a ser sanada, o meio hábil a melhor instruir o processado é o presente expediente.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 1360, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e à melhor instrução processual.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1360, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática, com o sobrestamento do Ofício “S” nº 41, de 2014, à luz do art. 335, do RISF.

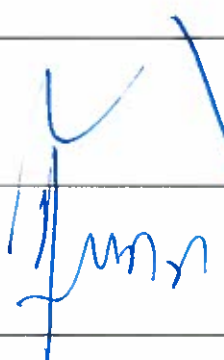
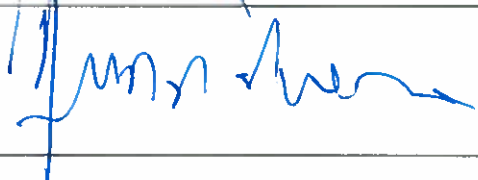
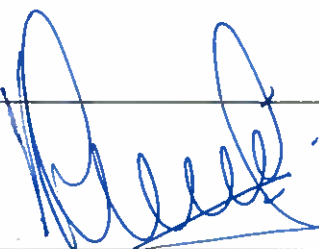
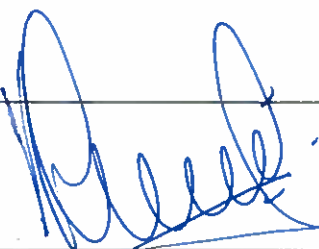
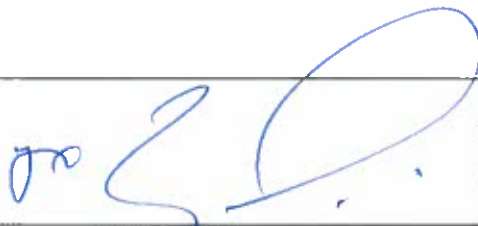
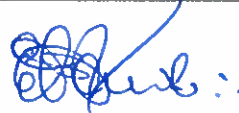
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	